

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE**

Direcção-Geral de Portos

**Portaria n.º 102/79  
de 2 de Março**

Considerando que os sucessivos acréscimos que se têm verificado nos custos da mão-de-obra, combustíveis, materiais e equipamentos não têm sido compensados com correspondentes aumentos nas tarifas cobradas pelas administrações portuárias;

Considerando que desse facto estão a resultar situações de desequilíbrio financeiro nas condições de exploração das juntas autónomas dos portos, com grave risco de deterioração da qualidade dos serviços prestados;

Considerando que na Junta Autónoma do Porto de Setúbal não se verificaram alterações tarifárias pelos serviços prestados desde 1976 (Portaria n.º 161/76, de 23 de Março);

Considerando que, estando em curso o processo para estabelecimento de um regulamento de tarifas para as juntas autónomas, não se justifica uma revisão mais ampla, ou mesmo global, do tarifário em vigor;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, aprovar as seguintes alterações às tarifas provisórias em vigor na Junta Autónoma do Porto de Setúbal:

**TÍTULO V**

**Prestação de serviços**

**CAPÍTULO I**

**Utilização de guindastes e outros aparelhos  
de carga e descarga**

Art. 64.º Pela utilização de guindastes, transportadores ou outros aparelhos de carga ou descarga da Junta, não incluindo a lingagem, são cobradas as seguintes taxas, por hora ou fracção:

a) Guindastes de via:

- Até 3 t de força máxima — 400\$.
- Até 6 t de força máxima — 500\$.
- Até 12 t de força máxima — 600\$.

b) Guindastes automóveis:

- Até 1,5 t a 6 m — 300\$.
- Até 4,5 t a 6 m — 400\$.
- Até 8 t a 6 m — 500\$.

c) Guindastes fixos:

- Até 1,5 t — 80\$.
- Além de 1,5 t — 120\$.

d) Empilhadores:

- Até 3 t de capacidade máxima — 300\$.
- Até 6 t de capacidade máxima — 400\$.

e) Tractores — 200\$.

f) *Dumpers* — 150\$.

g) Zorras — 20\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Fevereiro de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional do Equipamento Social

**Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/A**

Considerando que os efectivos de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social se revelam desajustados face ao volume e à importância das acções em que está empenhada;

Considerando que as tarefas em curso exigem com urgência uma maior capacidade de resposta:

Assim, em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, são acrescidos os lugares constantes do mapa I anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio, são abatidos os lugares constantes do mapa II anexo ao presente diploma.

Art. 3.º As regras relativas ao provimento são aplicáveis aos lugares agora criados.

Aprovado pelo Governo Regional em 31 de Janeiro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em 12 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.